



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1189/2025

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Processo nº 5004931-91.2025.4.02.5108,  
ajuizado por **W. R. S.**

Trata-se de Autor com diagnóstico de **artrose severa de quadril direito (CID10: M16)** (Evento 1, LAUDO5, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte, deslocamento e internação para cirurgia ortopédica (artroplastia do quadril)** (Evento 1, INIC1, Página 32).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**<sup>1</sup>, este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 40 e 85 anos de idade, com artrose incapacitante e que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. A artroplastia total do quadril está indicada quando existir dor e limitação funcional, associada a quadro radiológico que evidencie diminuição do espaço articular, sugestivo da degeneração cartilaginosa do quadril.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica (artroplastia do quadril) está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - **artrose severa de quadril direito (CID10: M16)** (Evento 1, LAUDO5, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida**, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.009-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)<sup>2</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas\\_Protese\\_Joelho-e-Quadril.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 25 ago. 2025.



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto)** – CID: M16 - **Coxartrose (artrose do quadril)**, solicitada em 06/02/2025, pelo SMS Arraial do Cabo, classificação de risco: **Amarelo – prioridade 2**, com situação: **Chagada Confirmada**, em 18/02/2025, no **Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (HTODL)**.

Assim, considerando que o **Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu** está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)<sup>4</sup> para o Serviço de Traumatologia e Ortopedia, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada e que caberá à referida unidade garantir a continuidade do atendimento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte e deslocamento não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

### **É o Parecer**

**À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 25 ago. 2025.

<sup>4</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu. Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto - Inf.Gerais. Disponível em: < [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Conj\\_Informacoes.asp?VCo\\_Unidade=3303706586767](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3303706586767) >. Acesso em: 25 ago. 2025.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I

## ANEXO II